



ESTÁDO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 22/2021

Marituba/ PA, 04 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

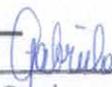
Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **069/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **498/2021**, de **1º de outubro de 2021**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,


IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA
Procurador Geral de Marituba/PA

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	2758
As. 02	Hs. 00
05 OUT 2021	
	
Secretaria Geral -	



Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2758
Às 12 Hs. 00
05 OUT 2021

Secretaria Geral -

LEI MUNICIPAL Nº 498 /2021

Dispõe sobre o programa de auxílio financeiro aos alunos de baixa renda matriculados no Cursinho Municipal de Marituba e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Auxílio Financeiro aos estudantes carentes matriculados no Cursinho Municipal de Marituba, vinculado à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, provenientes da rede pública de ensino, em sua preparação para concorrer a vagas nas universidades públicas e privadas, participando de vestibulares, ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio e concursos públicos, como forma de incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento educacional.

§ 1º. O valor do auxílio financeiro concedido pelo Programa a cada beneficiado será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser utilizado na complementação do transporte, material didático e outros de apoio ao estudo.

§ 2º. O município repassará mensalmente o auxílio de que trata esta Lei, por meio legal, idôneo e seguro, mediante precisa identificação do beneficiário e conforme disponibilidade financeira.

§ 3º. O município regulamentará o processo de repasse do presente auxílio no prazo de 30 dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 2º. O Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes, tem por finalidade:

I - Incentivar os estudantes carentes matriculados no Cursinho Municipal de Marituba da rede pública de ensino, a dar continuidade ao aprendizado, em especial de nível superior, com vistas a potencializar o seu desenvolvimento pessoal e a sua inserção no mundo do profissional e do trabalho; e,

II - Apoiar financeiramente os estudantes carentes da rede pública de ensino que tenham concluído ou estejam por concluir o último ano do Ensino Médio, para participarem de curso preparatório para vestibular e concursos públicos com acompanhamento periódico de desempenho, participação e frequência.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

Protocolo nº	2758		
Às	12	Hs.	00
05 OUT 2021			
<i>Aplicação</i>			
Secretaria Geral -			

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por estudante carente a pessoa que não possui meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

Art. 3º. A SEMED realizará, entre os alunos matriculados no Cursinho Municipal, a seleção dos estudantes carentes, que serão beneficiados no Programa descrito na presente Lei, os quais deverão cumprir com as seguintes condições:

- I – Comprovação de domicílio no Município de Marituba;
- II – Apresentar declaração, dos pais ou responsáveis, que o estudante vive sob sua dependência econômica;
- III – Possuir renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos;
- IV- Não ter nenhum curso de nível superior, técnico ou tecnológico de escolaridade;

§ 1º. Além das condições descritas neste artigo, poderão ser solicitados outros documentos para informações adicionais, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O não cumprimento das condições impostas na presente Lei inviabilizará a concessão do benefício.

Art. 4º. O Auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I- Repasse do benefício para terceiros;
- II- Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula no Cursinho Municipal;
- III- Ficar comprovada pela Comissão Permanente a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do auxílio;
- IV- Mudança de domicílio, nos termos da lei civil, para outro Município;
- V- Ter o aluno beneficiário frequência de presença no Cursinho Municipal abaixo de 75%;
- VI- Receber concomitante auxílio financeiro de mais de um Órgão ou Instituição Pública ou Privada, observado, nesse caso, os requisitos do art. 3º desta Lei.
- VII- Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º. O aluno beneficiado que gozar ilicitamente do presente auxílio perderá o direito ao auxílio financeiro, sendo penalizado pelo período de 01 (um) ano sem poder cadastrar-se em



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

Camara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2458
As 12 Hs 00
05 OUT 2021
Gabriela
Secretaria Geral

um próximo processo, devendo reembolsar o total recebido corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação manterá acompanhamento dos beneficiários deste Programa, com a finalidade de constatar a presença dos alunos em sala de aula, através do boletim de presença, quando for o caso.

Art. 5º. O aluno beneficiado pelo auxílio financeiro deste Programa estará sujeito à avaliação, que poderá ser mediante visita domiciliar e investigação socioeconômica, a ser executada pelas SEMED, com apoio técnico necessário para o mister.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por ato próprio, especialmente quanto à estrutura, organização, implantação, gerenciamento e manutenção do Programa de Auxílio Financeiro aos estudantes matriculados no Cursinho Municipal de Marituba.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente, conforme a seguinte função programática:

12 122 0005 2.287 – Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.18.00 – Auxílio financeiro a estudante.
11110000 – Receitas de impostos e transferências – Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

PATRÍCIA RONEILLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, em 1º de outubro de 2021.

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração